**OFÍCIO/SJC Nº 0060/2020** Em 13 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A contratação da referida operação de crédito, até o valor de R$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), no âmbito do Caixa Ilumina, será utilizada para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede pública de iluminação do Município, referente à substituição de lâmpadas e luminárias convencionais (vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e vapor metálico) por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), contemplando todas as ações que integrarem o projeto.

No ponto, a operação de crédito cuja autorização ora se propõe a esta Egrégia Casa de Leis tem por objetivo viabilizar a instalação, na rede pública de iluminação municipal, luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED) nas demais localidades do Município que não haviam sido contempladas no projeto apresentado na operação de crédito autorizada por meio da Lei nº 9.825, de 4 de dezembro de 2019. Em síntese: em conjunto com operação de crédito autorizada pela Lei nº 9.825, de 2019, a presente operação de crédito permitirá que 100% (cem por cento) da rede pública de iluminação de Araraquara conte com luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED).

Outrossim, destacamos que a implementação de luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED) na rede pública de iluminação do Município gerará considerável ganho de eficiência na execução de tal serviço público – uma vez que este passará a ser executado com consumo de energia elétrica substancialmente inferior aos índices atuais.

Conforme se verifica abaixo, trata-se de uma operação de crédito com condições extremamente vantajosas ao Município:

|  |  |
| --- | --- |
| Valor do financiamento | R$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos) |
| Custo financeiro | CDI + 4,5% a.a. |
| Prazo total | 84 meses |
| Carência | 12 meses |
| Amortização | 72 meses |
| Desembolso | 2 desembolsos, na periodicidade semestral |
| Garantia | FPM ou FPM + ICMS |
| FEE | 2% do valor financiado |

Nesse sentido, ademais de ser vantajosa em termos financeiros, a operação de crédito em questão mostra-se vantajosa inclusive em termos orçamentários, uma vez que, em razão da mencionada economia no gasto de energia elétrica, será possível que o Município arque com as despesas inerentes de tal operação de crédito exclusivamente com recursos oriundos da Contribuição para Custeio da iluminação Pública (CIP) – evidenciando, assim, seu caráter “autossustentável”.

Por fim, destacamos que a metodologia de implementação de luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED) na rede pública de iluminação adotada pelo Município – qual seja, baseada na contratação de operações de crédito firmadas no contextos de programas governamentais – mostra-se operacionalmente mais vantajosa que a contratação de Parcerias Público Privadas (PPP), solução que mostrou-se inicialmente majoritária em municípios de porte semelhante (ou superior) ao de Araraquara, uma vez que, conforme verifica-se da experiência de tais municípios, tais PPPs representaram não só endividamentos em níveis superiores aos previstos na presente operação de crédito, mas também na perda da autonomia do Município na prestação do serviço público de iluminação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), no âmbito do Caixa Ilumina, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, referente à substituição de lâmpadas e luminárias convencionais (vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e vapor metálico) por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), contemplando todas as ações que integrarem o projeto, nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de fevereiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal